

GP - Gabinete do Prefeito

14 de Junho de 2022

Ofício 4.590/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Bruno Henrique Silva de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Estabelece normas para a urbanização de logradouros públicos por Ação Conjunta da comunidade e do Município."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos llustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

_

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_039_Urbanizacao_de_Logradouros.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rodrigo Anselmo Pinheiro D... 14/06/2022 10:55:40 ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 620B-BD83-FD43-70BA



MENSAGEM Nº 039/2022

Excelentíssimos: Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação ordinária, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que Estabelece normas para a urbanização de logradouros públicos por Ação Conjunta da comunidade e do Município.

A matéria já tinha sido objeto de uma regulamentação anterior, por meio da Lei Complementar nº 061, de 26 de junho de 2018, no entanto, durante os 04 (quatro) anos de execução, foi necessário um aprimoramento do regulamento, de forma a dar-lhe mais exequibilidade.

O constante aperfeiçoamento das políticas públicas constitui compromisso deste Governo e alicerce para a transformação de nossa cidade.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Rodrigo Pinheiro Prefeito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qualdecorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (Art. 14, LRF)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Possibilitar a urbanização de logradouros públicos por ação conjunta da comunidade edo Município mediante concessão de isenção ou compensação de débitos vencidos de IPTU.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Concessão de isenção ou compensação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana — IPTU cujo montante não ultrapassará 5% do total da arrecadação do referido imposto.

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA COM SALARIOS ANUAL/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
R\$ 2.753.514,34	R\$ 2.843.003,56	R\$ 2.928.293,66
0,253%	0,266%	0,265%

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

A compensação dos efeitos financeiros da renúncia de receita será mediante aumento da receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022.

Estabelece normas para a urbanização de logradouros públicos por Ação Conjunta da comunidade e do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições definidas no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

- Art. 1º Os proprietários, terceiros interessados ou possuidores a qualquer título, de imóveis, localizados em logradouros públicos sem pavimentação poderão realizá-la em regime de execução conjunta com o Município de Caruaru, pelo que terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou compensação de débitos vencidos do referido imposto, nos termos que determina esta Lei.
- Art. 2º A execução conjunta de obra de pavimentação de que trata esta lei realizar-se-á exclusivamente pelos proprietários, terceiros interessados ou possuidores, cabendo ao Poder Executivo fiscalizar e supervisionar a execução das obras por meio do órgão competente.
- **Art. 3º** A execução das obras será formalizada por meio de autorização específica expedida pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru URB para grupo de proprietários, possuidores ou terceiros interessados previstos no art. 1º. Parágrafo Único.
- Art. 4º A isenção ou a compensação prevista nesta Lei será concedida mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, fundamentado em despacho do Secretário de Fazenda, onde deverá ser estabelecido seu valor, o prazo de sua vigência e condições de sua concessão. Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput deste Artigo não poderá exceder a 03 (três) exercícios financeiros subsequentes à realização da obra, para compensação de dívidas vencidas de IPTU o limite será o total dos débitos inadimplidos com o município.
- **Art. 5º** Para habilitar-se, o grupo de proprietários, terceiros interessados ou possuidores de imóveis situados no logradouro a ser pavimentado, deverão:
- §1º Submeter à aprovação do Município, através de processo específico, o projeto encomendado e pago por eles, e, no mínimo 03 (três) propostas de execução, firmadas por empresas construtoras idôneas, das quais conste, entre outros, o preço total da obra, prazo de execução e a especificação do material a ser utilizado.
- §2º Aprovado o requerimento, o Município, por seu órgão competente, expedirá Autorização de Obra específica e autorizará a execução dos serviços, que serão contratados e pagos diretamente pelo grupo requerente, que somente receberá a isenção do Município, após a conclusão dos serviços, comprovação do seu pagamento e emissão do Termo de Recebimento da obra.
- §3º Durante a realização dos serviços deverá o Município realizar, por meio do seu órgão competente, a necessária supervisão e fiscalização para constatar o cumprimento do Projeto de execução por ele aprovado.



Art. 6º As isenções previstas nesta Lei, a serem concedidas, anualmente, pelo Município, ficam limitadas ao valor correspondente de 5% (cinco por cento) do total da arrecadação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício anterior, para a compensação de obras de pavimentação a partir de dívidas de IPTU vencidas, o limite será o valor total dos débitos devidos ao município.

Parágrafo Único. O valor da isenção ou compensação a ser concedido a cada proprietário, possuidor ou terceiro interessado será:

- I no caso do Inciso I do Art. 2°, será proporcional à quantia efetivamente despendida por cada participante.
- **Art.** 7º Não será concedida a isenção ou compensação de valores se a obra não for concluída regularmente e totalmente quitada de acordo com parecer técnico do Município.
- Art. 8º Os requerimentos que objetivarem a presente parceria devem ser encaminhados a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru URB, sendo respeitada a ordem de chegada para execução das obras.
 - Art. 9º Revoga-se a Lei Complementar nº 061, de 26 de junho de 2018.
 - Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 14 de junho de 2022.

RODRIGO PINHEIRO Prefeito